



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 45/2023 - 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CULTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA: A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza anuncia a realização da 3ª Conferência Municipal da Cultura, no dia 06 de setembro de 2023, conforme estabelecido na Portaria nº 45 do Ministério da Cultura de 14 de julho de 2023. O evento tem como principal objetivo a análise e deliberação sobre políticas públicas no setor da cultura, sendo uma valiosa oportunidade para a participação social na definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura.



O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo do arquivo fornecido.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 3ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia 06 de setembro de 2023, no período de 08 horas às 13:30 horas, na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º A 3ª CMC será convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 3ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 3ª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para 6ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria MinC Nº 45, de 14 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura-4ª CNC.

Art. 5º A 3ª CMC tem como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 4 eixos selecionados dentre os 6 eixos sugeridos nas “Orientações metodológicas para as etapas preparatórias” d CNC, adequados à realidade do município:

Eixo 1- Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 3- Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura

Eixo 5- Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 7º A 3ª CMC será presidida pelo Prefeito Municipal, podendo ser delegada para Secretária Municipal de Educação e Cultura ou representante da SemecCA



CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente credenciado, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos (as) participantes da 3ª CMC será efetuado no dia 06 de setembro, das 08 horas às 08h30min, e tem como objetivo identificar os participantes.

Art.10º Na 3ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I–Delegados (as) com direito a voz e voto;
- II–Convidados (as) com direito a voz; e
- III– Observadores(as) sem direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Por já ter o município Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 11º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 3ª Conferência Municipal aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

CAPÍTULO IV- DAS ETAPAS

Art. 13º A 3ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura e empossamento dos Conselheiros Municipais de Cultura;
- b) Aprovação do Regimento Interno;
- c) Empossamento dos Conselheiros Municipais de Cultura;
- d) Palestra sobre o Tema e breve esclarecimento sobre os 3 Eixos;
- e) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- f) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V- DA PALESTRA

Art. 14º A Palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do tema e debate dos 3 (três) eixos, de que trata o **artigo 5º**.

§ 1º Um (a) Relator (a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do (s) expositor (es) sobre o tema.



§ 2º As intervenções dos (as) participantes serão de 03 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência, sendo permitidas até três intervenções.

CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXOS

Art. 15º Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 3 Eixos da Conferência.

Art.16º Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art.17º Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18º As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII- DA ETAPA FINAL

Art. 19º A Plenária Final é o momento de discussão e de liberação das:

- I- Propostas;
- II- Moções; e
- III- Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20º As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 3 Eixos da Conferência.

Art. 21º As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22º Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 3ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23º A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 8 deliberações para o próprio município; e 10 deliberações para o Estado.

Art. 24º Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.



CAPÍTULO VIII –DAS MOÇÕES

Art. 25º As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 3ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 5% de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26º As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO IX- DA ELEIÇÃO DAS (OS) DELEGADAS (OS)

Art 27º Na Plenária Final será eleito 01(um) delegado (a) a cada 25 participantes para participar da 6ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28º Conforme elencado no parágrafo único do artigo 10 deste Regimento são delegados natos os Conselheiros titulares e suplentes do CMC.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a 6ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29º A escolha do (a) Delegado (a) para a 6ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 3ª Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

- I. 50 % dos (as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 50% d e representantes do Governo local;

§ 1º. A escolhido (a) Delegado (a) para a 6ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleito (a) 01 suplente de delegado (a) para a 6ª Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30º. A relação dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual eleito se seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da Conferência Municipal de Cultura.



Parágrafo Único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33º O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 06 de setembro de 2023.

Marçionílio Souza-Bahia, em 19 de setembro de 2023.

HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal